

CORREIO JURÍDICO

Ascom Procon-AL



Novas regras impõem mais transparência nos preços

Senacon inicia fiscalização de aplicativos de delivery

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, iniciou a fiscalização de aplicativos de transporte e delivery após o fim do prazo de adequação às regras de transparência de preços. A medida prevê que as plataformas informem a divisão do valor pago entre aplicativo, motoristas, entregadores e estabelecimentos parceiros. Segundo a Senacon, o objetivo é garantir informação acessível. O descumprimento pode ser considerado infração ao Código de Defesa do Consumidor, com aplicação de multas e sanções administrativas. A ação busca ampliar a transparência no setor digital e reduzir a assimetria de informações, permitindo maior compreensão dos preços.

Acesso à documentação básica

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) registrou um aumento de 52% na emissão de certidões civis durante a 4ª Semana Nacional do Registro Civil "Registre-se!", realizada em 2026. Foram mais de 225 mil solicitações em todo o país, com cerca de 119 mil documentos entregues ainda no mutirão. A ação busca reduzir o sub-registro e ampliar o acesso à documentação básica. A iniciativa contou com atendimentos gratuitos em mutirões pelo país.

Divulgação/TST



Defesas online devem ser consideradas no presencial

TST valida sustentação eletrônica

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que sustentações orais enviadas por meio eletrônico devem ser consideradas mesmo quando o julgamento muda de virtual para presencial, como em casos de destaque ou pedido de vista. Isso evita que uma parte seja prejudicada por mudança no formato do julgamento após o envio da manifestação. Com isso, o TST garante que o conteúdo enviado dentro do prazo continua válido e será analisado pelos ministros em sessão presencial, reforçando segurança e igualdade entre as partes no processo no caso

Retirada de sobrenome paterno

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou a retirada do sobrenome paterno do registro civil em caso de abandono afetivo. A Terceira Turma entendeu que o nome pode ser alterado quando não reflete a realidade de vínculos familiares, por se tratar de direito da personalidade. A decisão permite flexibilização do registro civil, desde que haja justo motivo e sem prejuízo a terceiros.

POR
ANDRE SOUZA

Precatórios I

A consulta de precatórios por CPF já pode ser feita nos portais dos tribunais, permitindo ao credor verificar a situação do crédito judicial. O sistema reúne dados como fase do processo e valores, sem necessidade de cadastro, facilitando o acesso às informações de forma gratuita e online com atualização em tempo real.

Precatórios II

A ferramenta ajuda o beneficiário a acompanhar a posição na fila de pagamento e identificar pendências que possam atrasar a liberação dos valores. Especialistas alertam que a verificação periódica é importante, já que prazos legais podem levar ao cancelamento de valores não sacados dentro do período previsto.

Soberania em terras I

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, validar a lei de 1971 que impõe restrições à compra de terras rurais por empresas com capital estrangeiro. O julgamento reafirma que a regra é compatível com a Constituição de 1988 e busca preservar a soberania nacional sobre o território brasileiro.

Soberania II

Com a decisão do STF, permanece a exigência de controle mais rígido sobre aquisições de imóveis rurais, incluindo limites de área e necessidade de autorização da União em certos casos. Para o tribunal, as restrições também ajudam a evitar especulação fundiária e possíveis riscos à segurança jurídica no campo.

Lotes irregulares

Após ação do Ministério Público Federal (MPF), a Justiça determinou que uma fabricante de produtos de limpeza recolha lotes irregulares. O caso ocorreu em Araraquara (SP) e aponta riscos ao consumidor e descumprimento de normas sanitárias, com determinação de retirada dos produtos do mercado.

Indenização

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que uma farmácia deve indenizar a mãe e os irmãos de um entregador morto em acidente de trânsito durante uma entrega. O caso ocorreu em Governador Valadares (MG). A Justiça reconheceu o direito à indenização por danos morais, pela relação do acidente com o trabalho.



Chamada de voz por Whats App não vale como ato citatório

STJ barra divórcio por citação via WhatsApp

Corte decidiu que contato por aplicativo não é formalidade legal

Andre Souza

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a citação realizada por WhatsApp é inválida em ações de estado — processos que tratam de questões ligadas ao estado civil ou à relação familiar das partes, como divórcio, filiação, guarda e reconhecimento de união. A decisão foi tomada em julgamento realizado na quinta-feira (24) e reforça o entendimento de que, nesses casos, a legislação brasileira exige citação pessoal do réu.

No caso real, o colegiado analisou recurso apresentado em pedido de homologação de sentença estrangeira de divórcio (quando um casal se divorciou no exterior, perante a Justiça estrangeira, e recebeu lá uma sentença encerrando o casamento). Para que uma decisão proferida no exterior produza efeitos no Brasil, é necessário que ela passe pelo crivo do STJ, que verifica se foram cumpridos requisitos legais mínimos, entre eles a regular citação da parte contrária. O recorrente sustentava que a citação teria sido válida porque um oficial de justiça conversou com o requerido por chamada de voz feita pelo WhatsApp, circunstância registrada em certidão juntada ao processo. A defesa também argumentou que seria preciso flexibilizar o formalismo do ato citatório, já que o objetivo principal — dar ciência ao interessado sobre a existência da ação — teria sido alcançado.

O relator, ministro Herman Benjamin, presidente do STJ, rejei-

tou a tese. Segundo ele, a suposta conversa por aplicativo não equivale à citação pessoal exigida pelo Código de Processo Civil. O ministro destacou que o artigo 247, inciso I, do CPC determina tratamento específico para ações dessa natureza, justamente por envolverem direitos pessoais sensíveis e de grande relevância jurídica. Para o ministro, a formalidade do ato não representa excesso burocrático, mas garantia de segurança jurídica, ampla defesa e certeza de que a parte foi regularmente notificada do processo.

Para o advogado, Alexander Beltrão, especialista em Direito das Famílias e Sucessões, o entendimento do STJ, ao vedar de forma absoluta a citação por WhatsApp, revela apego excessivo ao formalismo em detrimento da efetividade processual. "Não houve simples mensagem, mas chamada de voz pelo aplicativo, apta a reforçar a identificação do destinatário e a comprovar sua ciência inequívoca. Embora o artigo 247, I, do CPC exija citação pessoal, a interpretação deve evoluir para admitir meios tecnológicos idôneos. Em um cenário de crescente digitalização, negar validade a comunicações efetivas representa retrocesso" - diz.

Beltrão argumenta ainda que a decisão desconsidera a prática forense, em que a localização de uma das partes é obstáculo recorrente. "Ao assim decidir, abre-se espaço para condutas protelatórias e compromete-se a efetividade jurisdicional" - completa.